# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021 do dia 17 de maio de 2022, às 12h.

Recurso nº 74.895 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/002361/2018 - Recorrente: EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA. - Recorrida: SÉTIMA TURMA DÁ JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris Da Rosa - Representante da Fazenda: Silvia Faber Torres.

Recurso nº 78.902 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/014/100480/2018 - Interessada: A C CERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - Recorrente: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris Da Rosa - Representante da Fazenda: Silvia Faber Torres.

Recurso nº 78.897 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/004951/2020 - Interessada: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A. - Recorrente: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Silvia Faber Torres.

Recurso nº 75.453 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/037/100173/2018 - Interessada: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. - Recorrente: DÉCIMA TERCEIRA TURMÁ DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:"... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Processo nº SEI-20071-001/000011/2020.

ld: 2391617

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021 do dia 17 de maio de 2022, às 14h.

Recurso nº 78.251 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/016915/2020 - Interessada: ARCOS DOURADOS COMÉRCIODE ALIMENTOS S/A. - Recorrente: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL -Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Silvia Faber Torres.

Recursos n°s 78.252 e 78.253 "EX OFFICIO" - Processos n°s E04/211/016928/2020 e E-04/211/016929/2020 - Interessada: ARCOS DOURADOS COMÉRCIODE ALIMENTOS S/A. - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Silvia Faber

Recurso nº 78.121 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/015382/2020 - Interessada: PARANAPANEMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍ-VEIS LTDA. - Recorrente: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVI-SÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Recurso nº 51.316 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/063.255/2012 - Recorrente: REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A. - Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Dra. Silvia Faber Torres.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:"... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Processo nº SEI-20071-001/000011/2020.

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 23/02/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 78.510. - Processo nº. E-04/211/6876/2021. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: LORENE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - COAGRO. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.742. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DES-PROVIDO.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 77.666. - Processo nº. E-04/211/6851/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: DROGARIAS PACHECO S/A. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por S/A. - Relator: Conseineiro Gustavo Relly Alencar. - DECISAO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de oficio, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.746. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

ld: 2391460

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 30/03/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020

Recurso nº. 68.982. - Processo nº. E-04/007/4282/2016. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: SALITRE GASTRONO-MIA E VINHOS LTDA - EPP. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. -Acórdão nº. 19.748. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus pró prios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 28/09/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos iurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 77.573. - Processo nº. E04/211/004066/2020. - Recorrente: ARLANXEO BRASIL S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Celso Mattos. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi acolhida a preliminar de conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto do Conselheiro Marcelo Habib Carvalho, designado Redator do acórdão, nos termos do seu voto. Vencido o Conselheiro Celso Mattos, que rejeitava. - Acórdão nº. 19.514. - EMENTA: PRELIMINAR DE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. Conversão do julgamento em diligência com o encaminhamento dos autos à são do julgamento em diligência, com o encaminhamento dos autos à Autoridade Autuante, em colaboração, para excluir da exigência os documentos fiscais de entrada que tenham sido objeto de autuação anterior, bem como produzir novos quadros demonstrativos. JULGA-MENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. CONVERTIDO EM DILIGÊN-

ld: 2391458

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIALDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PROCESSO Nº SEI-040161/014201/2021 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 05/2022, que restou FRACASSADA, cujo único lote tinha como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS, CHAVES E CONSERTO DE FECHADURAS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EXISTENTES NO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, com a seguinte justificativa: não havia licitantes aptos, o único licitante do certame não apresentou a documentação de habilitação

#### DE 05/05/2022

PROCESSO Nº SEI-040161/013474/2021 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2022 R1, que restou FRACASSADA, cujo único lote tinha como objeto a AQUISI-ÇÃO DE UMA TORRE DE ANDAIMES COMPLETA, COM DEMANDA IMEDIATA, com a seguinte justificativa: O único licitante do certame não apresentou toda documentação exigida em edital.

ld: 2391611

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATO DO DIRETOR DE 05/05/2022

CONCEDE pensão, por morte, a EDILSA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, no valor de R\$ 1.796,10, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7°, CRFB/1988, combinado com o art. 29 da Lei nº 285/1979, alterado pela Lei nº 3.189/1999, com validade a contar de 31/03/2003, tornando sem efeito o ato datado de 31/03/2003, publicado no D.O. de 09/02/2011, conforme processo nº E-01/704979/2003. Proc. nº SEI-040/161/000642/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

DESPACHO DA GERENTE DE 01/07/2021

PROCESSO Nº SEI-040153/000050/2020 - Ex-servidor RENATO DIAS GALVAO, ID 1019120. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 8074741, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 18199729.

ld: 2391613

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA CONJUNTA CODIN/SECC Nº 026 DE 29 DE ABRIL DE 2022

> DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ES-**PECIFICADA**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei no 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comu-nicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-E-11/003/374/2014.

## RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma

- OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

- VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 29/04/2022 até

III - De/Concedente: UO: 22710/- Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN

UG: 227100- Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN

IV - PARA/Executante:14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil -

UO: 14020- Subsecretaria de Comunicação Social - SSCS UG: 390200- Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil-SSCS

V - CRÉDITO: V - CREDITO: P.T.: 2271.22122.0002.2016 Natureza de Despesa: 3390 Fonte: 230 - Recurso Próprio Valor: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Art. 2° - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do/caput/deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 29 de abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro. 29 de abril de 2022

JULIO CESAR JORGE ANDRADE Diretor-Presidente
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado
do Rio de Janeiro

> NICOLA MOREIRA MICCIONE Secretário de Estado da Casa Civil

> > ld: 2391325

### Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 09/05/2022

PROCESSO Nº SEI-170026/002777/2021 - ADJUDICO e HOMOLO-PROCESSO № SEI-170026/002777/2021 - ADJUDICO e HOMOLO-GO o presente processo licitatório, que tem por objeto a ELABORA-ÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO VIARIA, CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO, CONTENÇÕES E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, VISANDO IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA SÃO JOSÉ - JAPERI/RJ, pelo valor global de R\$ 28.455.320,44 (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), sendo a empresa CONSORCIO SÃO JOSÉ, constituído pelas empresas HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO, CNPJ 10.547.330/0001-55 e pela CONSTRUTORA MEDEIROS DE CARVALHO DE ALMEIDA EIRELI, CNPJ 30.458.749/0001-48, declarada VENCEDORA do certame, conforme documentos de habilitação apresentados nos autos. Em consequência, fica convocado o adjudicatário para assinatura do Instrumento Contrafica convocado o adjudicatário para assinatura do instrumento Contratual, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei

ld: 2391677

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATA DE REUNIÃO

Às 11:00 horas do dia 09 de maio de 2022, no departamento de LI-CITAÇÃO, 2º andar, situada a Rua Campo de São Cristóvão 138, na cidade do Rio de Janeiro RJ, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, presentes os membros: LIANDRO MARINHO RODRI-GUES como Presidente Substituto, ANA CRISTINA PARISI como membro titular, GABRIELLA FELIX CUPOLILLO como Membro Su-plente e MARIA SOLANGE BORGES DE OLIVEIRA como membra efetiva. Para a deliberar sobre o resultado de habilitação sobre a CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 017/2022/SEINFRA que visa a ELA-BORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃODE OBRAS DE RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, processo administrativo n° SEI-170026/002043/2021, com valor estimado de R\$ 96.758.845,46 (Noventa e seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Prosseguindo, na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação declara INABILITADA as empresas NOVACAP-ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO, UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e CONSÓRCIO PAVCAMPOS, pois não atenderam integralmente com as exigências previstas no edital, e declara HABILITADA a CONS-TRUTORA METROPOLITANA S.A, considerando que a mesma cumpriu integralmente com as condições de habilitação impostas pelo edital. Cumpre-nos destacar por necessidade formal o motivo que levou a inabilitação das empresas NOVACAP-ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO, UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E CO-MÉRCIO LTDA e CONSÓRCIO PAVCAMPOS, participantes do certame. No que toca à inabilitação da empresa NOVACAP-ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO, informamos que após consulta à área técnica a qual detém de expertise para análise da qualificação técnica licitantes, fora informado através do parecer técnico sei nº 32489495, realizado pela engenheira Leila Figueiredo CREA/RJ 161812/D, que a licitante apresentou declaração informando os responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços, mas sem a devida identificação do CPF, porém como tal informação consta em outros documentos não será causa de inabilitação para a mesma, fora informado também à esta CPL que a licitante em tela não demonstrou aptidão em quantidades e características de execução, conforme solicitado no subitem 9.3.6.1 do edital, orientando a CPL em inabilitar a empresa. Em relação à inabilitação da empresa UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, informamos que após consulta à área técnica a qual detém de expertise para análise da qualificação técnica das licitantes, fora informado através do parecer técnico sei nº 32489242, realizado pela engenheira Leila Figueiredo CREA/RJ 161812/D, que a licitante em tela também não demonstrou aptidão em quantidades e características de execução, conforme solicitado no subitem 9.3.6.1 do edital, orientando está CPL em inabilitar a empresa. Referente à inabilitação do CONSÓRCIO PAVCAMPOS, informamos que após consulta à área técnica a qual detém de expertise para análise da qualificação técnica das licitantes. fora informado através do parecer técnico sei nº 32489609, realizado pela engenheira Leila Figueiredo CREA/RJ 161812/D, que a licitante em tela também não demonstrou aptidão em quantidades e características de execução, conforme solicitado no subitem 9.3.6.1 do edital, orientando está CPL em inabilitar a empresa. Por fim em relação à análise da documentação apresentada pela CONSTRUTORA METRO-POLITANA, informamos que após consulta à área técnica a qual detém de expertise para análise da qualificação técnica das licitantes, fora informado através do parecer técnico indexador sei nº 32489675. realizado pela engenheira Leila Figueiredo CREA/RJ 161812/D, que a licitante em tela cumpriu integralmente com as condições estipuladas no edital, orientando está CPL em habilitar a empresa. Diante do manifesto elencado, amparado nos pareceres técnicos, a CPL declara as empresas NOVACAP-ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO. UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e CONSÓRCIO PAVCAMPOS, INABILITADAS do certame pelo não cumprimento do item 9.3.6.1 do edital e declara HABILITADA em prosseguir no certame a CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.